

Nota curricular**Currículo académico:**

Licenciatura em Arquitectura, em 31 de Julho de 1978, pela Escola Superior de Belas Artes de Lisboa.

Mestre em Desenho Urbano, pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Especialização em Ordenamento do Território e Sustentabilidade, pela URBE — Núcleos Urbanos de Pesquisa e Intervenção.

Currículo profissional:

Frequência de várias acções de formação, destacando-se as áreas do Ordenamento, Gestão/Planeamento Estratégico, Regime Jurídico de Expropriações, Urbanização e Edificação, Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública e Património.

Exercício de funções nesta Câmara Municipal, desde o dia 04 de Setembro de 1978, como Técnico Superior de Arquitectura.

Exercício de funções Dirigentes, nesta Câmara Municipal, nos cargos de Chefe de Divisão de Gestão Urbanística (Sul) e Director do Departamento de Planos, Projectos e Solos, no período compreendido entre Abril de 1987 e Maio de 1992.

Paços do Município de Coimbra, 01 de Julho de 2010. — (Por Subdelegação) A Directora Municipal de Administração e Finanças, (*Maria Isabel Fraústo Antunes de Azevedo Veiga Ferrão, Dr.ª*)

303601254

MUNICÍPIO DE LISBOA**Aviso n.º 16899/2010**

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos artigos 49.º, 57.º e 58.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Pública, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, notifica-se Margarida Maria Gonçalves Magalhães, Assistente Operacional da Câmara Municipal de Lisboa, que na sequência do Processo Disciplinar n.º 7/2010 PDI, a Câmara Municipal de Lisboa, reunida a 14 de Julho de 2010, deliberou aprovar a Proposta n.º 402/2010 e aplicar-lhe a pena de suspensão pelo período de 20 (vinte) dias, a qual começa a produzir os seus efeitos legais, nos 15 dias após a data da publicação do presente aviso, de acordo com o artigo 58.º do Estatuto Disciplinar.

A pena foi-lhe aplicada por ter violado o dever geral de assiduidade, nos termos do disposto nos artigos 9.º, n.º 2 do artigo 10.º e 16.º do Estatuto Disciplinar.

Informa-se ainda que da referida decisão cabe recurso nos termos da lei.

Lisboa, 17-08-10. — O Director Municipal, *Rui M. Pereira.*

303609347

MUNICÍPIO DA LOURINHÃ**Edital n.º 874/2010****Projecto de Regulamento do Serviço Municipal de Protecção Civil**

José Manuel dias Custódio, Presidente da Câmara Municipal da Lourinhã, torna público que a Câmara Municipal da Lourinhã, na sua reunião de 27 de Julho de 2010, deliberou aprovar o presente Projecto de Regulamento, convidando-se todos os interessados a apresentarem sugestões ou reclamações, que julguem oportunas no prazo de 30 dias a contar da presente publicação no *Diário da República*. O projecto de Regulamento está disponível no site www.cm-lourinha.pt e na Recepção do Edifício dos Paços do Município.

Paços do Município da Lourinhã, 19 de Agosto de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal: *José Manuel Dias Custódio.*

Nota Justificativa

Com a entrada em vigor da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, é estabelecida uma nova moldura legal de enquadramento institucional e operacional no âmbito da Protecção Civil Municipal. Este diploma impôs aos Municípios a criação do respectivo Serviço Municipal de Protecção Civil, conforme o Artigo 9.º, alínea primeira, e cujas competências consta do Artigo 10.º, de que se destaca, das várias alíneas existentes, que aos Serviços Municipais de Protecção Civil cabe desenvolver actividades de planeamento de operações, prevenção, segurança, e informação pública,

tendentes a prevenir riscos colectivos inerentes à situação de acidente grave ou catástrofe, de origem natural e ou tecnológica, de atenuar os seus efeitos, proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo, quando aquelas situações ocorrerem.

Os Serviços Municipais de Protecção Civil têm como objectivo o cumprimento dos planos e programas estabelecidos, e a coordenação das actividades a desenvolver nos domínios da Protecção Civil.

Consciente do papel de destaque que se encontra reservado à Protecção Civil ao nível do bem-estar das populações, o Município da Lourinhã, dando continuidade ao seu empenho na reestruturação do Serviço Municipal de Protecção Civil, depois de criar o Gabinete Técnico Florestal (GTF), procede à elaboração do Regulamento Municipal para definir as competências do Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC) e do Comandante Operacional Municipal (COM).

CAPÍTULO I**Parte geral****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7, do artigo 112.º e 241.º da Constituição da Republica Portuguesa; dos artigos 35.º e 41.º a 43.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho; da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro; e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º**Objecto**

1 — O presente Regulamento estabelece e define o enquadramento institucional e operacional da Protecção Civil no Município da Lourinhã, de modo complementar à Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro;

2 — Este Regulamento constituirá um útil instrumento de trabalho para todos os intervenientes no sistema de Protecção Civil Municipal.

Artigo 3.º**Âmbito**

1 — A Protecção Civil no Município da Lourinhã compreende as actividades desenvolvidas pela Autarquia local e pelos cidadãos, e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos, proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorrerem;

2 — Os Serviços Municipais de Protecção Civil (SMPC) da Lourinhã devem ser uma organização cuja estrutura tem em vista a coordenação e execução de acções no âmbito da Protecção Civil ao nível Municipal, integrando-se nas estruturas distritais e nacionais.

Artigo 4.º**Princípios da protecção civil municipal**

Sem prejuízo do disposto na lei, a Protecção Civil no Município da Lourinhã, na sua actividade, é orientada pelos seguintes princípios:

a) O princípio da prioridade, nos termos do qual deve ser dada prevalência à prossecução do interesse público relativo à Protecção Civil, sem prejuízo da segurança e da saúde pública, sempre que estejam em causa ponderações de interesses, entre si conflituantes;

b) O princípio da prevenção, por força do qual, no território Municipal, os riscos colectivos de acidente grave, de catástrofe ou calamidade, devem ser considerados de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas, ou reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível;

c) O princípio da precaução, de acordo com o qual devem ser adoptadas as medidas de diminuição do risco de acidente grave ou catástrofe, inerente a cada actividade, associando a presunção de imputação de eventuais danos à mera violação daquele dever de cuidado;

d) O princípio da subsidiariedade, que determina que o subsistema de Protecção Civil de nível superior só deve intervir se e na medida em que os objectivos da Protecção Civil não possam ser alcançados pelo subsistema de Protecção Civil Municipal, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências;

e) O princípio da cooperação, que assenta no reconhecimento de que a Protecção Civil constitui atribuição não só do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias locais, mas, um dever dos cidadãos e de todas as entidades públicas e privadas;

f) O princípio da coordenação, que exprime a necessidade de articular a política Municipal de Protecção Civil com a política Nacional, Distrital e Regional;

g) O princípio da unidade de comando, que determina que todos os agentes actuem, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respectiva dependência hierárquica e funcional;

h) O princípio da informação, que traduz o dever de assegurar a divulgação das informações relevantes em matéria de Protecção Civil, com vista à prossecução dos objectivos previstos na lei de Bases de Protecção Civil, Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, e na Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro.

Artigo 5.º

Objectivos

São objectivos fundamentais da Protecção Civil Municipal:

a) Prevenir na área do Município os riscos colectivos de acidentes graves, ou catástrofes, deles resultantes;

b) Atenuar na área do Município os riscos colectivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;

c) Socorrer e assistir, na área do Município, as pessoas e outros seres vivos em perigo, assim como, proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;

d) Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas do Município, afectadas por acidente grave, catástrofe, ou calamidade.

Artigo 6.º

Competências

1 — No âmbito dos seus poderes de planeamento e operações, dispõe o Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC) das seguintes competências:

a) Acompanhar a elaboração e actualização do Plano Municipal de Emergência, Obrigatório de acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, segundo a qual “os Planos Municipais de Emergência em vigor devem ser actualizados em conformidade com a nova legislação de Protecção Civil, bem como a presente lei, no prazo de 180 dias contados a partir da aprovação das orientações técnicas pela Comissão Nacional de Protecção Civil.” — e os Planos Especiais (Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e o Plano Operacional Municipal);

b) Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura do SMPC;

c) Inventariar e actualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no Município da Lourinhã, com interesse para o SMPC.

2 — No que diz respeito à informação pública, o SMPC deve ter as seguintes competências:

Assegurar a pesquisa, análise, selecção, e difusão da documentação com importância para a Protecção Civil Municipal;

a) Divulgar junto da população a missão e estrutura dos SMPC;

b) Recolher a informação emanada da Comissão Municipal de Protecção Civil e dos gabinetes que integram os SMPC, com destino à sua divulgação pública relativamente às medidas preventivas ou situações de catástrofe ou calamidade;

c) Promover e incentivar acções de divulgação sobre Protecção Civil junto dos munícipes com vista à adopção de medidas de auto-protecção;

d) Indicar, na iminência de acidentes graves, catástrofes, ou calamidades as orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação;

e) Dar seguimento a todos os procedimentos, por determinação do presidente da Câmara Municipal ou vereador com competências delegadas.

3 — Nos domínios mais específicos da prevenção e segurança compete ao (SMPC):

a) Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;

b) Colaborar na elaboração e execução de exercícios de treino e simulacro;

c) Elaborar projectos de regulação de prevenção e segurança;

d) Promover campanhas de informação sobre medidas preventivas, dirigidas a segmentos específicos da população alvo, ou sobre riscos específicos em cenários prováveis previamente definidos;

e) Realizar acções e campanhas de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis.

Artigo 7.º

Domínio de actuação

1 — A actividade da Protecção Civil Municipal exerce-se nos seguintes domínios:

a) Levantamento, previsão, avaliação, e prevenção dos riscos colectivos do Município;

b) Análise permanente das vulnerabilidades Municipais perante situações de risco;

c) Informação e formação das populações do Município, visando a sua sensibilização em matéria de auto-protecção e de colaboração com as autoridades;

d) Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento, e abastecimento das populações presentes no Município;

e) Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível Municipal;

f) Estudo e divulgação de formas adequadas de protecção dos edifícios em geral, de monumentos, e de outros bens culturais, de infra-estruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais existentes na área do Município;

g) Previsão e planeamento de acções atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afectadas por riscos no território Municipal.

CAPÍTULO II

Serviço Municipal de Protecção Civil

Artigo 8.º

Constituição dos SMPC

O Serviço Municipal de Protecção Civil é constituído por:

a) Gabinete de Prevenção e Planeamento;

b) Gabinete Técnico Florestal;

c) Apoio Administrativo.

Artigo 9.º

GABINETE DE PREVENÇÃO E PLANEAMENTO

Compete ao Gabinete de Prevenção e Planeamento:

a) Elaborar o Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil (PMEPC)

b) Garantir a funcionalidade e eficácia do Sistema de Protecção Civil Municipal e estabelecer sistemas alternativos de execução das tarefas do SMPC da Lourinhã, se necessário, em situação de crise;

c) Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise, e consequências dos riscos naturais, tecnológicos, e sociais que possam afectar o Município da Lourinhã, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, através da utilização de cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;

d) Estudar e planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;

e) Manter informação actualizada sobre acidentes graves, catástrofes, ou calamidades ocorridas no Município da Lourinhã, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adoptadas para fazer face às respectivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das acções empreendidas em cada caso particular;

f) Levantar, organizar, e gerir os centros de alojamento a accionar em situação de emergência;

g) Elaborar planos prévios de intervenção, preparar e propor a execução de exercícios de simulacros que contribuam para uma actuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas acções de Protecção Civil;

h) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas, de acordo com as situações.

Artigo 10.º

Gabinete Técnico Florestal

Compete ao Gabinete Técnico Florestal:

a) Elaboração e actualização do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI);

b) Elaborar e actualizar o Plano Operacional Municipal para incêndios florestais (POM);

c) Participar nos processos de planeamento e de ordenamento dos espaços rurais e florestais;

d) Centralizar a informação relativa a incêndios florestais;

e) Promover o cumprimento do estabelecido na Republicação do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 26 de Junho;

- f) Acompanhar e divulgar do índice diário de risco de incêndio florestal;
- g) Relacionamento com as entidades públicas e privadas no âmbito da Defesa da Floresta contra Incêndios (DFCI);
- h) Supervisão e controlo das obras municipais e das subcontratadas relativas à DFCI;
- i) Construção e gestão do sistema de informação geográfica de DFCI;
- j) Gestão da base de dados DFCI;
- k) Envio de propostas e pareceres relacionados com a DFCI;
- l) Constituir e actualizar de dossier com legislação específica;
- m) Elaborar o relatório de actividades relativo aos programas de acção previstos no PMDFCI;
- n) Elaborar informação e levantar as ocorrências de incêndio no Município da Lourinhã;
- o) Elaborar informação especial em caso de incêndios de grandes dimensões;
- p) Participar em acções de formação de DFCI, principalmente as promovidas pela Autoridade Florestal Nacional;
- q) Elaboração de acções de sensibilização da população para as causas e efeitos dos incêndios florestais;
- r) Elaborar o plano e promover acções de fogo controlado;
- s) Elaborar o plano de acção para a equipa de sapadores florestais (SF0616B);
- t) Elaborar relatórios anuais e trimestrais de funcionamento da equipa SF0616B.

Artigo 11.º

Apoio Administrativo

Compete ao Apoio Administrativo:

- a) Assegurar o apoio administrativo a toda a estrutura dos SMPC;
- b) Executar tarefas inerentes à recepção, classificação, e organização do arquivo dos documentos enviados ao SMPC;
- c) Assegurar uma adequada circulação dos documentos pelos diversos serviços e entidades envolvidas, diligenciando em tempo útil, a divulgação das normas e orientações definidas;
- d) Promover a aquisição de equipamentos e materiais necessários ao funcionamento eficaz do SMPC procedendo à sua distribuição, garantido a sua correcta utilização, manutenção, e controlo;
- e) Organizar e manter actualizado o inventário de bens móveis, de acordo com as regras definidas;
- f) Assegurar em permanência o funcionamento de um Centro de Transmissões que assegure as ligações rádio, telefónicas, e outras com os vários intervenientes da Protecção Civil;
- g) Executar outras funções que sejam superiormente cometidas em matéria administrativa.

Artigo 12.º

Dever de Disponibilidade do Pessoal

1 — O pessoal que exerce funções no SMPC da Câmara Municipal da Lourinhã tem de ter total disponibilidade, pelo que não podem, salvo motivo excepcional devidamente justificado, deixar de comparecer ou permanecer no serviço em caso de iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes sob pena de incorrer em responsabilidade disciplinar.

2 — Todas as divisões, serviços e ou gabinetes da Câmara Municipal da Lourinhã, conforme Despacho datado de 19 de Agosto de 2010 têm um dever geral de colaboração e cooperação para com o Serviço Municipal de Protecção Civil.

CAPÍTULO III

Autoridade Municipal de Protecção Civil

Artigo 13.º

Competências da Autoridade Municipal de Protecção Civil

O Presidente da Câmara Municipal da Lourinhã, ou o Vereador com a competência delegada é a Autoridade Municipal de Protecção Civil nos termos da lei, e dirige a actividade de Protecção Civil, a quem compete:

- a) Desencadear, na eminência ou ocorrência de acidente grave, catástrofe, ou calamidade as acções de Protecção Civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas a cada caso;
- b) Declarar a situação de alerta de âmbito Municipal;
- c) Pronunciar-se, junto do Governador Civil, sobre a declaração de alerta de âmbito Distrital, quando estiver em causa a área do respectivo Município;

- d) Dirigir de forma efectiva e permanente o SMPC, tendo em vista o cumprimento dos planos e programas estabelecidos e a coordenação das actividades a desenvolver no domínio da Protecção Civil, designadamente em operações de socorro e assistência, com especial relevo em situações de alerta, contingência, catástrofe e calamidade pública;
- e) Solicitar a participação ou colaboração das forças armadas, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro;
- f) Presidir à Comissão Municipal de Protecção Civil;
- g) Determinar o accionamento do Plano Municipal de Emergência, ou outros, mesmo sem maioria da Comissão Municipal de Protecção Civil, consultando os agentes de Protecção Civil do Concelho nomeadamente, Comandante Operacional Municipal, Comandante dos Bombeiros e Comandante Guarda Nacional Republicana ou alguém por estes designado;
- h) Nomear o Comandante Operacional Municipal;
- i) Exercer as demais competências que lhe advenham da lei ou regulamento no âmbito da Protecção Civil.

Artigo 14.º

Comissão Municipal de Protecção Civil

1 — A Comissão Municipal de Protecção Civil é o organismo que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito Municipal imprescindíveis às operações de protecção de socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave, catástrofe, ou calamidade, se articulam entre si, garantindo os meios adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

2 — Da Comissão Municipal de Protecção Civil da Lourinhã fazem parte as seguintes entidades:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, e ou o Vereador com a competência delegada, que preside;
- b) O Comandante Operacional Municipal;
- c) Técnico de Prevenção e Planeamento do SMPC;
- d) Técnico Florestal do SMPC;
- e) O Capitão do Porto de Peniche;
- f) Um elemento de Comando do Corpo de Bombeiros da Lourinhã;
- g) Um elemento de Comando do Posto Territorial da GNR Lourinhã;
- h) Um elemento de Comando do Posto Territorial da GNR da Moita dos Ferreiros;
- i) Um representante dos Serviços de Segurança Social e Solidariedade;
- j) Um representante das Juntas de Freguesia do Município da Lourinhã;
- k) A Autoridade de Saúde do Município;
- l) Director do Centro de Saúde da Lourinhã;
- m) Centro Hospitalar de Torres Vedras;
- n) Os representantes de outras entidades e serviços implantados no Município, cujas actividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características do Município da Lourinhã, contribuir para as acções de Protecção Civil.

3 — As competências da Comissão Municipal de Protecção Civil são designadamente as seguintes:

- a) Solicitar a realização do PMEPC, acompanhar a sua execução, e remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Protecção Civil;
- b) Acompanhar as políticas directamente ligadas ao sistema de Protecção Civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
- c) Determinar o accionamento dos planos, quando tal se justifique;
- d) Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC accionam, ao nível Municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das acções de Protecção Civil;
- e) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

4 — As deliberações da Comissão Municipal de Protecção Civil só serão válidas quando aprovadas por maioria dos membros presentes.

5 — A proposta do Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil (PMEPC), deve ser aprovada por maioria qualificada de dois terços dos membros permanentes em efectividade de funções.

Artigo 15.º

Comandante operacional municipal

1 — De acordo com o estipulado na Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, do disposto na Lei de Bases da Protecção Civil, Lei n.º 26/2007, de 3 de Julho, o Comandante Operacional Municipal tem as seguintes competências:

- a) Acompanhar permanentemente as operações de protecção e socorro que ocorram na área do Município da Lourinhã;
- b) Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção, PMEPC, Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, Plano Opera-

cional Municipal para Incêndios Florestais e outros Planos Especiais, com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;

c) Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de âmbito exclusivamente operacional, com o Comandante Operacional Distrital (CODIS) e Comandante dos Bombeiros locais;

d) Dar parecer sobre o material mais adequado à intervenção operacional no Município da Lourinhã;

e) Comparecer no local do sinistro sempre que as circunstâncias o aconselhem;

f) Assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito Municipal, nas situações previstas no PMEPC, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um Corpo de Bombeiros;

g) Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do Presidente da Câmara da Lourinhã, o Comandante Operacional Municipal deve manter uma articulação permanente com o CODIS;

h) Assumir a coordenação e funcionar como agente facilitador entre todas as entidades envolvidas nas operações de socorro de âmbito Municipal, nas situações previstas no PMEPC.

2 — O Comandante Operacional Municipal (COM) depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara, a quem compete a sua nomeação.

3 — O COM actua exclusivamente na área do Município.

CAPÍTULO IV

Actividade da protecção civil

Artigo 16.º

Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil (PMEPC)

1 — O PMEPC será elaborado em conformidade com a legislação de Protecção Civil, bem como com as directivas emanadas pela CMPC, designadamente:

a) A tipificação dos riscos;

b) As medidas de prevenção a adoptar;

c) Identificação dos meios e recursos mobilizáveis em situação de acidente grave, catástrofe, ou calamidade;

d) A definição das responsabilidades que incumbem aos organismos, serviços, e estruturas, públicas ou privadas, com competências no domínio da Protecção Civil Municipal;

e) Os critérios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos públicos e privados utilizáveis;

f) A estrutura operacional que há-de garantir a unidade de direcção e o controlo permanente da situação.

2 — O PMEPC deve ser sujeito a uma actualização periódica e deve ser objecto de exercícios frequentes com vista a testar a sua operacionalidade.

3 — O PMEPC será elaborado pelos SMPC da Câmara Municipal da Lourinhã e aprovado pela respectiva CMPC.

4 — Para além do PMEPC, devem ser elaborados Planos Especiais, tais como o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, o Plano Operacional Municipal, os Planos Especiais de Emergência para os Estabelecimentos de Ensino e outros de carácter importante.

5 — Todos os agentes de Protecção Civil devem participar na elaboração e na execução do PMEPC e de todos os Planos Especiais que existam no SMPC.

Artigo 17.º

Operações de protecção civil

Em situações de acidente grave, catástrofe, ou calamidade, e no caso de perigo de ocorrência destes fenómenos, são desencadeadas Operações Municipais de Protecção Civil, de harmonia com o PMEPC, previamente elaborado, com vista a possibilitar a unidade de direcção das acções a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar, e a adequação das medidas de carácter excepcional a adoptar.

Artigo 18.º

Coordenação e colaboração institucional

Em termos de coordenação e colaboração institucional deve ficar definido o seguinte:

a) Os diversos organismos que integram o SMPC devem estabelecer entre si relações de colaboração institucional, no sentido de aumentar a eficácia e efectividade das medidas tomadas;

b) Tal articulação/colaboração não deve pôr em causa a responsabilidade última do Presidente da Câmara Municipal, devendo ser articuladas com as competências que, nesta matéria, cabem à CMPC;

c) A coordenação institucional é assegurada, a nível Municipal, pela CMPC, que integra representantes das entidades cuja intervenção se justifica em função de cada ocorrência em concreto;

d) No âmbito da coordenação institucional, a CMPC é responsável pela gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação.

203615876

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 16900/2010

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira técnica superior (Relações Internacionais), aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 16, de 25/01/2010, e homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 14 de Junho de 2010.

Candidato aprovado

Cristina Manuela Dias Lopes — 14,95 valores

Candidato excluído

Ricardo José Varela Correia Tavares (a)

a) Obteve nota inferior a 9,5 valores no 1.º método de selecção — Avaliação curricular

Na classificação final dos candidatos adoptou-se a escala de zero a vinte valores.

Nos termos do n.º 4 e n.º 5 do mencionado artigo 36.º, foram notificados todos os candidatos ao mencionado procedimento do acto de homologação da lista unitária de ordenação final.

Paços do Município de Lousada, 23 de Junho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães*, Dr. 303597992

Aviso n.º 16901/2010

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 5 de Julho de 2010 e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/05, de 30 de Agosto, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, foi renovada, por um período de mais três anos, a nomeação, em regime de comissão de serviço, da Dr.ª Ana Carla Fonseca da Silva, no cargo de chefe da Divisão de relações Públicas e Internacionais desta Câmara Municipal, cujo termo ocorre no dia 27 de Agosto de 2010.

Paços do Município de Lousada, 12 de Julho de 2010. — O Vereador no Uso da Competência Delegada, por despacho datado de 17.06.2010, *Eduardo Augusto Vilar Barbosa*, Prof.

303605678

Aviso n.º 16902/2010

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira técnica superior (Relações Internacionais), aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 16, de 25/01/2010, e homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 19 de Julho de 2010.

Candidatos aprovados

Carla Filomena da Rocha Dias — 14,88 valores

João Vitor da Costa Redondo — 13,07 valores

Maria Isabel Gonçalves Marinho — 11,34 valores